



DIÁRIO OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB - SEGUNDA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2025

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.310/2025, de 23 de maio de 2025.

INSTITUI A COMENDA TÂMARA LENINA XAVIER DE LUCENA, PARA HOMENAGEAR MULHERES QUE ATUAM NO ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA DE GÊNERO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Comenda Tâmara Lenina Xavier de Lucena, destinada homenagear mulheres que, de forma remunerada ou voluntária, atuem no enfrentamento à violência contra a mulher e na defesa dos direitos das mulheres no município de Patos-PB.

Art. 2º Poderão ser agraciadas com a comenda, as mulheres que tenham no mínimo dois anos de atuação comprovada em uma das seguintes áreas:

- I – atendimento psicológico, jurídico, social ou de saúde a mulheres vítimas de violência;
- II – ativismo e militância na defesa dos direitos das mulheres;
- III – promoção de ações educativas e preventivas contra a violência de gênero;
- IV – desenvolvimento de projetos e políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher;
- V – atuação em órgãos governamentais, organizações da sociedade civil, coletivos feministas ou redes de apoio às mulheres em situação de violência.

Art. 3º A indicação do nome da homenageada será feita mediante apresentação de proposição na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Patos, que remeterá à Mesa Diretora para as providências necessárias à sua tramitação.

Art. 4º A entrega da Comenda Tâmara Lenina Xavier de Lucena ocorrerá anualmente, em Sessão Solene na Câmara Municipal de Patos-PB, em data a ser definida pelo Legislativo.

Art. 5º A Comenda consistirá em uma medalha gravada com a efigie de sua patrona e o Brasão da Câmara Municipal, acompanhada de um diploma.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.311/2025, de 23 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INSERÇÃO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE RUA NO MERCADO DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Espaço de Convivência Menina Francisca, integrado ao programa Patos que protege, regulamentado pela Lei Municipal no 4.892/2017, com objetivo de proporcionar um ambiente seguro e acolhedor para crianças e adolescentes, com foco especial na proteção e desenvolvimento integral.

Art. 2º programa terá as seguintes diretrizes:

- I - promover a capacitação profissional por meio de parcerias com entidades de formação e empresas;
- II - facilitar a intermediação de mão de obra entre mulheres em situação de rua e empregadores;
- III - garantir o acesso a serviços de apoio psicossocial e jurídico por meio de parcerias com ONGs e instituições de assistência social;
- IV - estimular a criação de oportunidades de trabalho formal e informal;
- V - promover campanhas de sensibilização para empregadores sobre a importância da inclusão social.

Art. 3º O programa será implementado por meio de parcerias com:

- I - empresas privadas, que poderão oferecer vagas de emprego, cursos de capacitação e estágios;
- II - Organizações Não Governamentais (ONGs), que poderão fornecer apoio psicossocial, jurídico e de capacitação profissional;
- III - instituições de ensino e formação profissional, que poderão oferecer cursos gratuitos ou subsidiados;
- IV - órgãos federais e estaduais, que poderão disponibilizar recursos e programas já existentes.

Art. 4º As ações do programa incluirão:

- I - realização de feiras de emprego e rodadas de negócios para conectar mulheres em situação de rua a empregadores;
- II - campanhas de sensibilização para incentivar a contratação dessas mulheres;
- III - apoio à regularização documental, em parceria com órgãos públicos e ONGs;
- IV - promoção de atividades de empreendedorismo e geração de renda.

Art. 5º As empresas e entidades que participarem do programa poderão receber:

- I - Certificado de "Empresa Socialmente Responsável", concedido pelo município;
- II - divulgação gratuita em canais oficiais do município, como site, redes sociais e eventos institucionais, destacando seu compromisso com a responsabilidade social;
- III - possibilidade de firmar termos de cooperação técnica com órgãos municipais para desenvolvimento de ações conjuntas;
- IV - Selo de boas práticas ESG (Ambiental, Social e Governança), incentivando o reconhecimento no mercado.

Art. 6º O município poderá reconhecer publicamente as empresas e entidades parceiras por meio de eventos, premiações e divulgação em meios de comunicação.

Art. 7º A gestão do programa ficará a cargo da Secretaria Executiva de Políticas para Mulher e Diversidade Humana, que atuará como articuladora das parcerias e ações.

Art. 8º Será criado um comitê gestor, composto por representantes do poder público, setor privado e sociedade civil, para monitorar e avaliar a implementação do programa.

Art. 9º Este projeto de lei não gera custos ao município, uma vez que todas as ações serão realizadas por meio de parcerias e recursos já existentes.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.312/2025, de 26 de maio de 2025.

ASSEGURA O DIREITO DA PESSOA PORTADORA DO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA - TEA À LIVRE ACESSO E PERMANÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS, DE PORTAR ALIMENTOS PARA CONSUMO PRÓPRIO E OBJETOS DE USO PESSOAL NO ÂMBITO DA CIDADE DE PATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado o direito da pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA ao livre acesso e permanência nos estabelecimentos públicos e privados, de portar alimentos para consumo próprio e objetos de uso pessoal.

Parágrafo único. Para fins de comprometimento desta lei, deverá ser apresentado a Carteira de identificação da pessoa com Transtorno do Espectro Autista ou laudo médico ao estabelecimento para comprovação do diagnóstico.

Art. 2º Considera-se discriminação por recusa de adaptação razoável a violação do direito previsto no caput nos termos do SI O do art. 40 da lei no 13.146, de 6 de julho de 2015, estatuto da Pessoa com Deficiência, punível conforme a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADOR JOSÉ ÍTALO GOMES CÂNDIDO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.313/2025, de 26 de maio de 2025.

INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS MÃES ATÍPICAS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Apoio às Mães Atípicas no Município de Patos PB, com o objetivo de oferecer suporte psicológico, social e profissional às mães responsáveis pelo cuidado de filhos com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, doenças raras ou outras condições que demandem atenção especial.

Art. 2º O programa terá como diretrizes:

- I - garantir atendimento psicológico e terapêutico gratuito às mães atípicas, por meio de parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários da área da saúde mental;

- II - facilitar o acesso das mães a cursos de capacitação e programas de empreendedorismo, possibilitando geração de renda sem comprometer os cuidados com os filhos, em alinhamento com a Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino — Brasil pra Elas;
- III - promover ações de conscientização e sensibilização da sociedade sobre as necessidades e desafios enfrentados pelas mães atípicas e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Atenção e Cuidados às Famílias Atípicas;
- IV - incentivar a criação de espaços de convivência, apoio e integração para as famílias atípicas, fortalecendo as redes de apoio e trocas de experiências;
- V - assegurar a inclusão escolar e social das crianças e adolescentes com necessidades especiais, garantindo que as escolas municipais estejam preparadas para recebê-los e oferecer o suporte necessário;
- VI - oferecer serviços públicos de saúde, educação e assistência social adaptados às necessidades das famílias atípicas, promovendo uma abordagem intersetorial que envolva as áreas de saúde, educação, assistência social e direitos humanos;
- VII - VETADO.

Art. 3º O programa será implementado sem custos adicionais ao município, podendo ser viabilizado por meio de:

- I - parcerias com universidades, clínicas-escola e profissionais voluntários para oferta de atendimento psicológico e terapêutico;
- II - cursos gratuitos de capacitação e empreendedorismo para mães atípicas, em parceria com o SEBRAE, SENAC e instituições locais;
- III - apoio do Poder Judiciário e do Ministério Público para garantir maior efetividade na aplicação de políticas públicas voltadas às crianças com deficiência;
- IV - convênios com organizações da sociedade civil especializadas em inclusão e assistência social.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Saúde, será responsável pela implementação e fiscalização do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 26 de maio de 2025.


NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

AUTORIA: VEREADORA NADIGERLANE RODRIGUES DE CARVALHO ALMEIDA GUEDES

LICITAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB, O (A) Secretário (a) ordenador (a) de Despesas da Prefeitura Municipal de Patos, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no processo em tela.

RESOLUÇÃO:

HOMOLOGAR, após a reversão da homologação da empresa PANIFICADORA BASILIO LTDA, CNPJ 00.799.421/0001-24, em razão do termo de rescisão unilateral do contrato, foi realizada convocação dos demais licitantes seguindo ordem classificatória do processo e, estando o mesmo de acordo com a Lei, considerando que foram observados os prazos legais, tendo em vista a manifestação do ordenador de despesa, que em análise aos documentos apresentados pelas empresas classificadas, constatou o atendimento de todas as condições previstas no edital, aonde as demais empresas classificadas ficam obrigadas a cumprir integralmente as condições estabelecidas no EDITAL, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como executar o objeto homologado nos termos e prazos estipulados.

Por fim, autorizo a publicação deste Termo de Homologação para pregão Eletrônico veiculado em Diário Oficial, para fins de publicidade e transparência, nos termos da Lei 14.133/2021, conforme especificado a baixo com as devidas alterações.

Vencedor:

- Empresa **JOSE SANTOS NETO**, CNPJ 26.862.173/0001-02 – Vencedor dos itens, 001, 002, 003, 004 e 005, perfazendo o **VALOR GLOBAL: R\$ 496.200,00** (quatrocentos e noventa e seis mil e duzentos reais).

Patos – PB, 23 de maio de 2025.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS E EDITAIS

AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2025 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

OBJETO
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS: APARELHOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS, EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA E AR CONDICIONADO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE IMAGEM DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB.

VALORTOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.094.491,43

um milhão e noventa e quatro mil e quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Data para cadastro de propostas: 28/05/2025 às 09:00 horas;

Data para abertura de propostas: 09/06/2025 às 09:00 horas;

Início da sessão pública de lances: 09/06/2025 às 09:01 horas (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: menor preço por lote

Situação: Divulgada no PNCP

MODO DE DISPUTA: Aberto.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: Sim

O edital está disponível nos sites: <https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf>;
http://patos.pb.gov.br/governo_e_municipio/aviso_de_licitacao;
<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/Processos/>.

Informações complementares: E- mail: pregao@patos.pb.gov.br

Telefone: (83) 993849765.

Centro Administrativo Municipal Aderbal Martins de Medeiros, Rua Horácio Nóbrega, S/N, Bairro Belo Horizonte, Patos/PB.

PATOS - PB, 23 de maio de 2025.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
PREGOIEIRO OFICIAL

EDITAL Nº 004/2025

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos **CLASSIFICADOS** no Processo Seletivo Simplificado 004/2025, **PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E ASSINATURA DOS CONTRATOS entre os dias 27 e 30 DE MAIO DE 2025**, na sede da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Patos, nos seguintes horários: 07h:30min às 11h:30min e 13h:30min às 17h:00min. Segue lista dos convocados, de acordo com a vaga pleiteada:

CLASSIFICADOS NA CATEGORIA INSPETOR DE ONIBUS

CELIANA DE ARAUJO FERNANDES
REJANIA PEREIRA DE LUCENA SILVA
FRANCISCO DE ASSIS AIRES CAVALCANTE
EMMANUEL BARRETO DE FARIAS
ALISSON PABLO RODRIGUES TOMAZ
CRISTIANO CORDEIRO DE LIMA

CLASSIFICADOS NA CATEGORIA PROF. EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS

ANNA LIDIA DE SOUSA
JAILMA DO NASCIMENTO TORRES BATISTA
MARIA FRANCILEUDA DE SOUSA LOPES
INGREDY NUNES DE LUCENA
THAYANE DA SILVA MONTEIRO LIMEIRA
SYMARA DE BRITO COSTA
MARIA APARECIDA DE MORAIS
DALVANIRA DA SILVA SANTOS
MARIA APARECIDA MAMEDE ARAUJO
FRANCISCO RICHARD CARDOSO XAVIER DE SÁ
JANAINA IZABEL FERNANDES DA COSTA
MONICA LETICIA DE MEDEIROS
MARIA MADALENA DA SILVA PERONICO
ANA PAULA DE ARAUJO MONTEIRO LIMA
KELLE SUZANNE DA SILVA NOBERTO

Os candidatos devem comparecer para a entrega da documentação e assinatura dos contratos entre os dias 27 a 30 de maio de 2025, conforme ordem de classificação.

Patos/PB, 26 de maio de 2025

EUZARY AYRES DE LACERDA VERAS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO

GOVERNO MUNICIPAL
NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Patos
Secretaria Municipal de Administração
Centro Administrativo Aderbal Martins
Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte
58700-000 – Patos, PB